



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

15  
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 78727

22 / 10 / 2001

J.J. fls 05

## Projeto de Lei

*“Altera dispositivo da Lei n.º 5.488, de 14 de março de 2001.”*

Artigo 1º - A alínea “a”, do artigo 2.º da Lei n.º 5.488 de 14 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2.º - .....*

*a) Multa: Será aplicada multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais); Se até 30 (trinta) dias após a aplicação da primeira multa persistir a infração, será aplicada Segunda multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais)”.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de Outubro de 2001

Dr. **Júlio César P. da Silva**

Vereador do PMDB

Vice-líder da Bancada

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Membro da Comissão de Assuntos Portuários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.488

14 de Março de 2001.

**"TORNA OBRIGATÓRIO, POR PARTE DOS ESTABELECIMENTOS QUE  
COMERCIALIZAM CELULARES, O RECOLHIMENTO DAS BATERIAS USA-  
DAS DOS REFERIDOS APARELHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Ver. Wilson Batista Duarte Silva no exercício da Presidência da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É obrigatório, por parte dos estabelecimentos que comercializam celulares, o recolhimento de baterias usadas dos referidos aparelhos.

§ 1º- O referido serviço não poderá ter qualquer ônus pecuniário ao entregador.

§ 2º- Os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem cartaz, legível e em local visível, com o dizer "RECOLHEMOS BATERIAS USADAS DE CELULAR" e com o número da presente Lei.

Artigo 2º- O estabelecimento que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito às penalidades:

a) Multa: Será aplicada multa no valor de 150 UFIR (cento e cinquenta unidade fiscal de referência); Se até 30 (trinta) dias após aplicação da multa no valor de 300 UFIR (trezentas unidades fiscal de referência)

b) Interdição: Se após 60 (sessenta) dias da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 14 de março de 2001.

Wilson Batista Duarte Silva  
Presidente

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 78 727             |        |
| 22 / 50 / 2001                 |        |
| LIBRICA                        | FOLHAS |
|                                | 09     |

FOLHA, 19/04/2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SUBSTITUTIVO

AU

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 78727

27/11/2001

## Projeto de Lei SUBSTITUTIVO AO PROCESSO N.º 78.727

*“Altera dispositivo da Lei n.º 5.488, de 14 de março de 2001.”*

Artigo 1º - A alínea “a”, do artigo 2.º da Lei n.º 5.488 de 14 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2.º - .....*

*a) Multa: Será aplicada multa no valor de 150 URM's (cento e cinquenta Unidades de Referência Municipal); Se até 30 (trinta) dias após a aplicação da primeira multa persistir a infração, será aplicada Segunda multa no valor de 300 URM's (trezentas Unidades de Referência Municipal)”.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de Novembro de 2001

Dr. **Júlio César P. da Silva**  
Vereador do PMDB  
Vice-líder da Bancada  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Membro da Comissão de Assuntos Portuários

*Cueia CCJ. Ata 7145 em 27.11.2001*



|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 78.727             |        |
| 06 / 11 / 2001                 |        |
| RUBRICA                        | FOLHAS |
| <i>gld</i>                     | 03     |

**DESPACHO 78.727**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PRATO - PL....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 06 de OUTUBRO de 2001

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO** *adequado*

Nº 598/01

*(X) Em anexo O autor pede a mudanças pretendidas da pelo art. 1º, a valores de "URV".*

~~(X)~~ presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Setembro de 2001

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

- (  ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
 (  ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2001

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Relator (a)



250 ANOS

A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

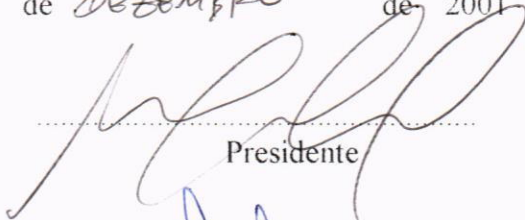
**PROCESSO...78.727 (SUBSTITUTIVO)**

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

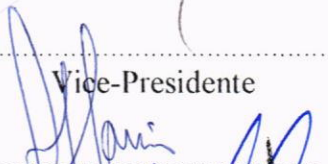
- ~~| | INCONSTITUCIONAL~~
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

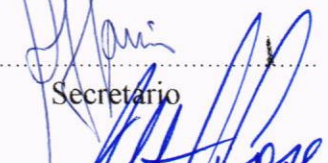
Sala das Comissões, 05 de DEZEMBRO de 2001



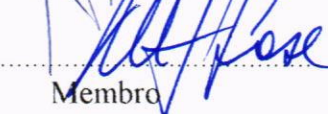
.....  
Presidente



.....  
Vice-Presidente



.....  
Secretário



.....  
Membro

.....  
Membro



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande


Of. n.º 1725/2001  
Processo n.º 78.727

Rio Grande, 12 de dezembro de 2001.

**Senhor Prefeito,**

Apaz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia 10 de dezembro p.p.do para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
**Presidente**

**ANEXO: “Altera dispositivo da Lei n.º 5.488, de 14 de março de 2001.”**

**Exmo. Sr.**  
**Fábio Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





250 ANOS

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº  
5.488, DE 14 DE MARÇO DE 2001.

**Artigo 1º** - A alínea “a”, do artigo 2º da Lei nº 5.488 de 14 de março de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação

“Artigo 2º- .....

a) Multa: Será aplicada multa no valor de 150 URMs se até 30 (trinta) dias após a aplicação da primeira multa persistir a infração, será aplicada segunda multa no valor de 300 URMs.”

**Artigo 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE |        |
| PROCESSO Nº 79353              |        |
| 23 / 01 / 2002                 |        |
| RUBRICA                        | FOLHAS |
| <i>cl</i>                      | 03     |

LEI Nº 5.600, de 10 de janeiro de 2002.

"ALTERA DISPOSITIVO DA  
LEI Nº 5.488, DE 14 DE MARÇO  
DE 2001."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

**Artigo 1º** – A alínea "a", do Artigo 2º da Lei nº 5.488, de 14 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Artigo 2º** – .....

a) Multa: Será aplicada multa no valor de 150 URMs se até 30 (trinta) dias após a aplicação da primeira multa persistir a infração, será aplicada segunda multa no valor de 300 URMs.”

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de janeiro de 2002.

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMSU/PJ/CM/Publicação



## VOTAÇÃO NOMINAL

| N° de ordem | NOME DOS VEREADORES                | Favorável | Contra | Abstenção |
|-------------|------------------------------------|-----------|--------|-----------|
| 1           | WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA     | —         |        |           |
| 2           | CLAUDIO DIAZ                       | —         |        |           |
| 3           | SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA | —         |        |           |
| 4           | SURAMA SANTOS                      | —         |        |           |
| 5           | PAULO RENATO MATTOS GOMES          | —         |        |           |
| 6           | ADINELSON TROCA                    | ✓         |        |           |
| 7           | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO      | —         |        | ✓         |
| 8           | ARLINDO SCHIMIDT                   | ✓         |        |           |
| 9           | CELSO KRAUSE                       | ✓         |        |           |
| 10          | CIRO CARDOSO LOPES                 | —         |        |           |
| 11          | CLAUDIO COSTA                      | ✓         |        |           |
| 12          | CHARLES SARAIVA                    | ✓         |        |           |
| 13          | JAIR RIZZO FERREIRA                | ✓         |        |           |
| 14          | JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA       | ✓         |        |           |
| 15          | JULIO CEZAR JORGE MARTINS          | —         | ✓      |           |
| 16          | JURANDIR PEREIRA                   | —         |        |           |
| 17          | LUIZ CARLOS DA GRAÇA               | —         |        |           |
| 18          | MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE      | ✓         |        |           |
| 19          | ONEDIR DIAS LILJA                  | ✓         |        |           |
| 20          | RENATO TUBINO LEMPECK              | —         |        |           |
| 21          | RUDIMAR MARIN                      | ✓         |        |           |
|             | RESULTADO: <i>aprovado</i>         | 10        | 01     | 01        |

DATA: 05.12.2001

SECRETÁRIO